

CONTRATO DE MANUTENÇÃO

Nº 114/17

I - DAS PARTES

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Borges de Medeiros, 1424 - Lagoa - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.276.570/0001-70, Insc. Mun.: 24.177.500, por seus representantes ao final assinados.

CONTRATADA: RICATEL SERVIÇOS LTDA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Avenida Presidente Vargas, 633, 21º andar, sala 2101 - RJ- CEP 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.638.937/0001-12, Insc. Mun. 02.660.326, por seus representantes ao final assinados.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima nomeadas e qualificadas tem entre si, certas e ajustadas, a celebração do presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES**, doravante denominado apenas **CONTRATO**, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** a ser prestada pela **CONTRATADA**, nos equipamentos discriminado abaixo, doravante designado apenas **EQUIPAMENTO** que, após assinados e rubricados pelos **CONTRATANTES**, passam a fazer parte integrante e inseparáveis deste instrumento.

Aos **EQUIPAMENTOS** a seguir discriminados aplicam-se todas as cláusulas e condições estabelecidas no devido **CONTRATO**.

01 CPCT INTELBRAS MODELO MODULARE
01 REDE SECUNDÁRIA DE RAMAIS
01 DISTRIBUIDOR GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

- A) São considerados serviços de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA** aqueles que visam manter o **EQUIPAMENTO** dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de componentes do **EQUIPAMENTO** sujeitos a tal.
- B) A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** será realizada através de visitas, em dias não determinados, efetuadas por profissionais credenciados da **CONTRATADA**. Estas visitas serão realizadas no mínimo uma vez por mês.
- C) A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** consiste em verificação e ajustes das partes mecânicas e elétricas do **EQUIPAMENTO**, bem como os testes necessários para verificação do correto funcionamento do mesmo.
- D) As visitas de **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, serão executadas cada vez que a **CONTRATANTE** informar a ocorrência de defeitos no **EQUIPAMENTO** num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.
- E) A critério da **CONTRATADA**, por ocasião de uma visita para **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, será realizada simultaneamente pelos técnicos dela encarregados, a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** do **EQUIPAMENTO**, sendo então computada para efeito da **PREVENÇÃO** do **EQUIPAMENTO**.
- F) Aham-se excluídos dos serviços pertinentes da **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** assinalados nos itens anteriores a reparação ou eliminação de defeitos que não decorram do desgaste natural do **EQUIPAMENTO**, mas sim de outros fatores, tais como, anormalidades climáticas e os originados de casos fortuitos ou força maior, como por exemplo, incêndios, inundações, sobrecarga de rede elétrica, que impossibilitem

o reparo do **EQUIPAMENTO**, havendo necessidade de substituição do mesmo e conseqüentemente uma reinstalação total ou parcial de todo o sistema. Precisam de aprovação de orçamento pela **CONTRATANTE**. Não estão inclusos também, serviços de alvenaria, serralheria, carpintaria ou qualquer serviço de infra-estrutura, entre outros que se fizerem necessários. Deverão ser providenciados pelo cliente, com responsabilidade do mesmo.

G) Estão isentos de pagamentos referente a mão-de-obra de qualquer serviço de manutenção do sistema e remanejamentos ou instalações de ramais ou câmeras, dentro do mesmo endereço. Serão cobrados somente os valores de materiais necessários, mediante negociação e aprovação prévia do cliente

H) As visitas de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA** serão realizadas em dias úteis no horário de 9:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A) Assegurar sempre o livre acesso ao **EQUIPAMENTO** às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora contratados.

B) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** defeito ou deficiência que venha constatar no **EQUIPAMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **RS 147,00** (cento e quarenta e sete reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SUBSTITUIÇÕES DE PECAS

A **CONTRATANTE** indenizará à **CONTRATADA** as despesas relativas as peças, componentes e materiais de reposição, por ocasião da realização dos serviços objetos do presente **CONTRATO**, contra a apresentação das notas de despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta serão efetuados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** contra a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), recibo(s), nota(s) fiscal(is) de emissão da **CONTRATADA** e enviadas a **CONTRATANTE** com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento do prazo acima previsto, acarretará a **CONTRATANTE** o pagamento de uma multa / juros, conforme estipulado no boleto. O não pagamento em até 15 dias após os vencimentos das parcelas, acarretará em automática suspensão dos serviços de suporte técnico. Atrasos superiores a 60 dias poderá implicar no automático cancelamento do **CONTRATO** e o encaminhamento ao jurídico para resolução das pendências financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os valores do presente **CONTRATO** poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS do MERCADO (IGP-M)**, ou outro índice previsto pela legislação em vigor, que o substitua de comum acordo com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer modificação e/ou ampliação do **EQUIPAMENTO** descrito, implicará num custo adicional que a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, bem como, o correspondente reajuste dos valores previstos. Esta alteração será através de um termo adicional específico para tal fim, que será assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá validade mínima de 12 (doze) meses de Janeiro a dezembro de 2017. Não havendo débitos de ambas as partes, a rescisão de dará de pleno direito, independente de interpelação judicial, não cabendo às partes qualquer direito de indenização, desde que não infringida qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este instrumento considerar-se-á rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial por inadimplemento de suas cláusulas e, também, havendo dissolução, concordata ou falência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

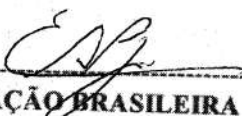
Fica expressamente estipulado que não se estabelecerá, em razão do presente instrumento, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e o pessoal **EMPREGADO PELA CONTRATADA** na execução dos serviços de que trata o presente **CONTRATO**.

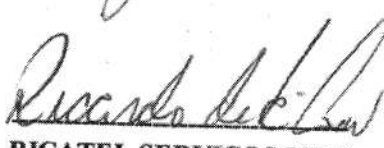
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

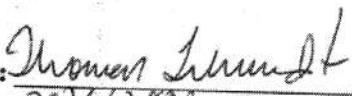
Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para resolver todas as questões oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2017


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO


RICATEL SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS: 
CPF: 797467807-00

TESTEMUNHAS: 
CPF: _____